

n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o pòsto telefónico público de A dos Cunhados, concelho de Tórres Vedras, distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

De A dos Cunhados para Tórres Vedras . . . 1\$00
Para qualquer outra localidade as taxas applicáveis a Tórres Vedras para idênticas conversações.

Paços do Góvêrno da República, 14 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 6:896

Manda o Góvêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o pòsto telefónico público da Foz do Arelho, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Da Foz do Arelho para Caldas da Rainha . . . 1\$00
Para outras localidades as taxas applicáveis a Caldas da Rainha para idênticas comunicações.

Paços do Góvêrno da República, 16 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 6:897

Manda o Góvêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o pòsto telefónico público de Vila Verde dos Francos, do distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Para Alenquer, Cadaval, Dois Portos, Matacães, Merceana, Ramalhal, Ribaldeira, Runa e Tórres Vedras 1\$00
Para Arruda dos Vinhos, Carregado, Pêro Negro e Sobral de Monte Agraço 2\$00
Para as outras estações do distrito de Lisboa 3\$00
Para Bombarral 1\$00
Para Óbidos 2\$00
Para Alcobaça, Alfeizerão, Amoreira (Óbidos), Atougua da Baleia, Caldas da Rainha, Peniche, S. Martinho do Pôrto e Serra de El-Rei 3\$00
Para qualquer outra estação do distrito de Leiria 4\$20
Para Alcanhões, Almeirim, Cartaxo, Fonte Boa, Pernes, Santarém, Vale de Figueira e Vale de Santarém 3\$00

Para qualquer outra localidade do distrito de Santarém 4\$20
Para qualquer estação do distrito de Setúbal 4\$20
Para Cabrela, Montemor-o-Novo e Vendas Novas 4\$20
Para qualquer outra estação do distrito de Évora 5\$40
Para qualquer estação dos distritos de Coimbra e Portalegre 5\$40
Para Albergaria-a-Velha, Oliveira de Aze-meis e S. João da Madeira 6\$60
Para qualquer outra localidade do distrito de Aveiro 5\$40
Para Castelo Branco e Fundão 5\$40
Para Covilhã e Teixoso 6\$60
Para Mortágua, Santa Comba Dão, Santa Comba Dão-Gare e Tondela 5\$40
Para Viseu, S. Pedro do Sul e Termas de S. Pedro do Sul 6\$60
Para qualquer localidade dos distritos de Braga, Pôrto e para Vila Real 6\$60
Para qualquer localidade do distrito de Viana 7\$80

Paços do Góvêrno da República, 14 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 6:898

Manda o Góvêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o pòsto telefónico público de Vouzela, distrito de Viseu, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

De Vouzela para S. Pedro do Sul 1\$00
Para qualquer outra localidade as taxas applicáveis a S. Pedro do Sul para idênticas conversações.

Paços do Góvêrno da República, 14 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição da Contabilidade Colonial

Portaria n.º 6:899

Manda o Góvêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que o fundo permanente da Agência Geral das Colónias, a que se refere o artigo 8.º do decreto-lei n.º 18:684, de 28 de Julho de 1930, seja fixado na quantia de 1.500\$.

Paços do Góvêrno da República, 16 de Agosto de 1930.—O Ministro das Colónias, *Eduardo Augusto Marques*.